



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

LIO N° 008/2024

A **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 289 de 31 de Maio de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente **Licença de Instalação e de Operação** a:

VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ N° 10.639.965/0001-82

para implantação e operação de uma usina de fabricação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), com capacidade de produção de **60 t/h**, em um terreno de **8.140, m²**, com **600,42 m²** de área total construída, situado na **Rua Jamilton Alves Moreira, nº 201, Quadra 5, Lote 7, Codin**, nesta cidade, georreferenciado sob as coordenadas **UTM (SIRGAS 2000) 24k 263708.68 m E 7596931.52 m S**.

Condições de validade:

- 1 – Esta Licença é válida até **27 de novembro de 2028**, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes no **Processo nº 1.621/2024** e seus anexos;
- 2 – Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3 – Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 4 – Requerer a renovação desta licença no mínimo **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do seu prazo de validade, caso a implementação não seja concluída, conforme previsto no Art. 9º do **Decreto Municipal nº 289/2021**, publicado no **D.O.M. de 10.08.2021**;
- 5 – Atender a à Resolução nº **001/90** do **CONAMA** de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de novembro de 2024.


CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE
Matr. 40.329



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

LIO Nº 008/2024

Condições de validade:

- 6 –Atender a Resolução **CONAMA Nº 307 de 05.07.2002**, publicado no D.O.U em 17.07.2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e dá outras providências, bem como suas alterações;
- 7 –Atender à NT- 506.R-6 - Padrões de Emissão e Exigências de Controle de Poluição do Ar para Usinas de Asfalto a Quente, aprovada pela Deliberação CECA nº 744 de 17.10.85 e publicada no D.O.R.J. de 08.01.86;
- 8 –Atender à **NOP-INEA-35** - Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), aprovada pela Resolução **CONAMA nº 79** de 07.03.18 e publicada do **D.O.R.J de 13.03.18**;
- 9 –Atender à **NBR 17.505** – Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis – Armazenagem em tanques estacionários, da ABNT;
- 10 –Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (**COSCIP**), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, regulamentado através do Decreto Nº897 de 21.09.76;
- 11 –Manter as canaletas de drenagem e seus dispositivos em perfeitas condições de limpeza;
- 12 –Atender integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS;
- 13 –Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos (separando em secos e úmidos) e conservá-los em recipientes com tampa em local abrigado até o seu envio ao sistema público de coleta;
- 14 –Acondicionar os resíduos da construção civil das Classes A, B e D em local adequado e abrigado até a sua destinação a empresa especializadas, mediante a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;
- 15 –Acondicionar os resíduos Classe I e Classe II em recipientes dotados de tampa e estoca-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, mediante a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 16 –Utilizar matérias-primas (agregados) de jazidas licenciadas pelo Órgão Ambiental competente, mantendo as notas fiscais à disposição da fiscalização;
- 17 –Utilizar como combustível do sistema de aquecimento da usina somente os óleos combustíveis, informados no memorial descritivo apresentado ao órgão ambiental municipal;
- 18 –Manter os sistemas de controle de poluição do ar em perfeitas condições de operação e manutenção, a fim de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, bem como a emissão de fumaça com opacidade superior à do Padrão nº1 da Escala de Ringelmann;
- 19 –Manter em perfeitas condições de operação e manutenção, os diques de contenção, realizando sempre inspeções periódicas, mantendo os registros a disposição da fiscalização;
- 20 –Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 21 – Operar o secador-misturador rotativo e os silos somente com o conjunto ciclone/filtro de mangas em perfeitas condições de operação;
- 22 –Manter pressão negativa no secador-misturador rotativo;
- 23 –Apresentar semestralmente ao Órgão Ambiental Municipal os resultados da medição de material particulado na chaminé do filtro de manga;

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de novembro de 2024.



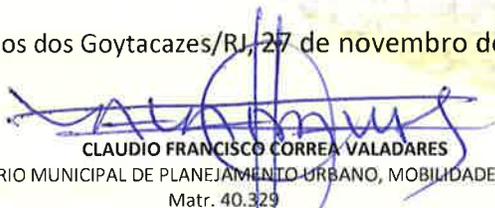
LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

LIO N° 008/2024

Condições de validade:

- 24 –Manter as correias transportadoras da usina de asfalto devidamente cobertas;
- 25 –Manter as pilhas de agregados cobertas com lonas, a fim de evitar a emissão de material particulado;
- 26 –Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que operam com produtos perigosos (tanque, dique, tubulações, válvulas, flanges, etc.) e dos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros dessas operações à disposição da fiscalização;
- 27 –Realizar serviços de lavagem, troca de óleo e abastecimento dos veículos e equipamentos em empresas terceirizadas licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 28 –Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes do processo produtivo e do fluxo de veículos;
- 29 –Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou em corpos d'água, bem como, produtos químicos ou outros líquidos contaminantes diretamente ao solo ou na rede sanitária, devendo promover a contenção preventiva dos mesmos;
- 30 –Não utilizar água de fonte alternativa sem a devida outorga do Órgão Ambiental competente;
- 31 –Não realizar a queima de qualquer material ao ar livre;
- 32 –Eliminar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes Albopictus*, transmissores da dengue Chikungunya, zika e de outras doenças;
- 33 –Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 34 –Manter atualizados junto ao **Órgão Ambiental Municipal** os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 35 –Submeter previamente ao **Órgão Ambiental Municipal**, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 36 –O **Órgão Ambiental Municipal** exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de novembro de 2024.



CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE
Matr. 40.329

Página 3 de 3

